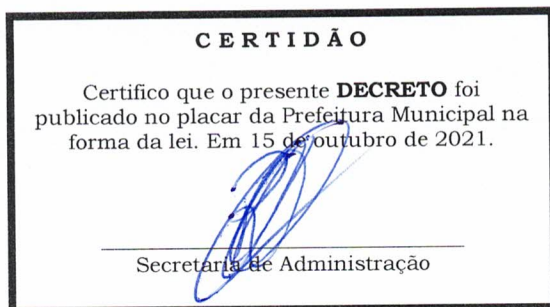




# PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

**DECRETO Nº 528/2021, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.**



**“Prorroga por mais 14 (quatorze) dias o Decreto nº 497/2021 e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais que lhes são conferidas por Lei, e, nos termos do Art. 68, III da Lei orgânica do município de Iporá, e

**CONSIDERANDO** a declaração da Organização Mundial da Saúde–OMS, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a decisão do Supremo Tribunal Federal (ADI 6341) que assegurou aos Governos Estaduais, Distrital e Municipal, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a análise da situação de casos municipais e reforçando a tendência de queda no indicador de ocupações de leitos de UTI e de infecção por COVID-19 no Brasil e no Estado de Goiás.

**CONSIDERANDO** as ações preventivas promovidas pelo poder público, além do estágio avançado da vacinação no Estado de Goiás e no País.



# PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

**CONSIDERANDO** Levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Iporá que apurou quantidade de doses que já foram aplicadas. Sobre a primeira dose, foram aplicadas **25.463 doses** contra a Covid-19 em todo o Município. Em relação à segunda dose, foram aplicadas **18.214** doses na população e em relação à terceira dose, foram aplicadas **809**. Esses dados são preliminares e coletados no site Localiza SUS do Ministério da Saúde.

## DECRETA:

**Art. 1º** - Fica prorrogado a partir do dia **15/10/2021** o funcionamento de todas as atividades econômicas e não econômicas por **14 (quatorze) dias** conforme as orientações observadas pelo Decreto 497/2021, e;

**Art. 2º** - Para a realização dos eventos organizados, fica alterado o limite de ocupação à capacidade máxima de 500 (quinhentas) pessoas, obedecidos os demais protocolos sanitários.

**Art. 3º** - As aulas municipais seguirão as normativas da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º** - As medidas previstas no Decreto acima poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município de Iporá-GO, inclusive com determinação de restrições.

**Art. 5º** - Obedecendo o disposto na Lei Complementar de 19/2011, as infrações sanitárias, sem prejuízo as sanções de natureza cível e penal cabíveis, serão punidas alternativamente ou cumulativamente com as seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Interdição do estabelecimento;
- IV – Cancelamento do Alvará Sanitário



# PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

---

**Art. 6º** - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, podendo sofrer alterações a qualquer tempo, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
IPORÁ aos 15 dias do mês de outubro de 2021.

**Naçoitán Araújo Leite**  
Prefeito de Iporá